



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 78579/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira
DATA DE ENTRADA: 16/06/2025
ASSUNTO: Licitação - 00019/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Credenciamento de pessoa jurídica para posterior contratação dos serviços especializados de fonoaudióloga, psicólogo a terapeuta ocupacional, medica em consultas, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de catingueira-PB. Conforme tabela abaixo.

INTERESSADOS: Suelio Felix de Alencar
Wanderley Oliveira Lopes



FCLX JÚNIOR
SERVIÇOS DE
FONOAUDIOLOGIA
CNPJ: 45.943.288/0001-76



OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para posterior contratação dos serviços especializados de Fonoaudiólogo junto a Secretaria de Saúde do município de Catingueira-PB

PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JÚNIOR

CNPJ: 45.943.288/0001-76

ENDEREÇO: Manoel Carlos Pereira da Cruz, 186.

BAIRRO: São Vicente

CIDADE: Piancó-PB CEP: 58765-000

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0634-3 CONTA: 34195-9

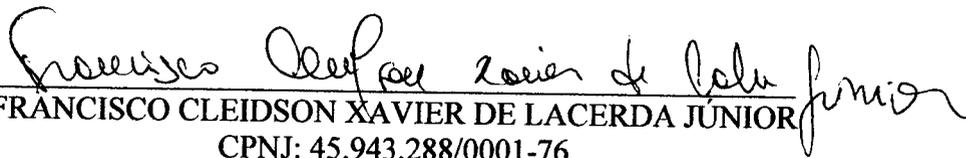
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	Consultas especializadas na área de Fonoaudiólogo para atendimentos a pacientes do município	consultas	250	R\$163,63	R\$40.907,50

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 40.907,50

PAGAMENTO: 30 DIAS

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Declaro expressamente de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidente sobre o objeto deste Pregão.


FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JÚNIOR
CNPJ: 45.943.288/0001-76

FCLX JÚNIOR
SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA
45.943.288/0001-76

Rua Manoel Carlos Pereira da Cruz, 186, São Vicente



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA

UM GOVERNO DO POVO

ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. ART. 74, IV. CREDENCIAMENTO. PROCEDIMENTO AUXILIAR. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONSULTAS. ESPECIALIDADE MEDICA. FONOAUDIOLOGO. ATENÇÃO PRIMÁRIA. ATENDIMENTOS. DEMANDAS DA SAÚDE. PARECER FAVORÁVEL. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

I. DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação afim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00019/2025**, para o objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FONOAUDIOLO, PSICÓLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL, MÉDICA EM CONSULTAS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.**

2. *A Secretaria de saúde requerer a contratação, por meio de credenciamento, de empresas especializadas do ramo de atividade médica especializada para atendimento de consultas especializadas.*

3. O procedimento administrativo vem esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato, especificamente a secretaria de Saude, com fulcro no art. **74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.**

4. Para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica o agente de contratação.

5. Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, os seguintes:

a) Demanda da secretaria de Saúde;

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- b) Termo de Referência;
- c) Justicativa do preços de mercado;
- d) Disponibilidade orçamentaria
- e) Autorização do gestor municipal;
- f) Protocolo e e Atuação;
- g) Minuta de contrato;
- h) Exposição dos motivos;
- i) Quadro de demonstração de preços.
- j) Aprovação da autoridade competente.

6. É o relatório, passo a opinar.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à elementos estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

8. O parecer jurídico é de orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exarada pela assessoria jurídica. Restando à assessoria jurídica deste órgão apenas a análise da questão sob o prisma da juridicidade.

9. Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

10. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS



O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

11. Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

12. A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

13. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37.

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

14. A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 74, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26391



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

15. Para Rodrigo Bordalo Rodrigues¹, em sua obra intitulada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apresenta o credenciamento da seguinte forma:

A Lei n. 14.133/2021 define o credenciamento da seguinte forma: “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.”

Outrossim, a nova lei dispõe sobre as situações que autorizam o manuseio do credenciamento. A primeira diz respeito à hipótese clássica, atinente à contratação “paralela e não excludente”, ou seja, a Administração realiza contratações simultâneas, em condições padronizadas, desde que haja viabilidade e vantajosidade. A segunda refere-se à “seleção a critérios de terceiros”, em que a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação. Já a terceira detém relação com os “mercados fluidos”: situação em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do agente por meio de processo de licitação.

16. Sobre a hipótese de credenciamento, o Professor Alexandre Mazza, em seu livro cita da seguinte forma:

O credenciamento é o processo administrativo de chamamento de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para a Administração. Todavia, no credenciamento não há disputa, já que todos os interessados, preenchendo os requisitos previstos no ato de convocação, podem ser chamados a executar o objeto (art. 6º, XLIII). Ao contrário dos ritos competitivos, serão credenciados diversos fornecedores a fim de que, surgindo a necessidade, sejam chamados para a prestação.

17. Pois bem, após a juntada da documentação pertinente, a **equipe de licitação,**

Andre Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301

manifestando-se pela concordância e atendimento dos requisitos abordados pela Lei nº 14.133/2021.

18. Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer sistema satisfaria a demanda da secretaria interessada.

19. Por fim, a contratação específica tem o caminho de celebrar contratação direta, dadas as particularidades do interesse público nesse caso específico.

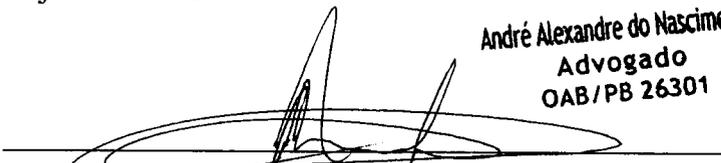
III. CONCLUSÃO:

20. *Ex positis*, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração da contratação direta com as licitantes: FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JUNIOR – CNPJ 45.943.288/0001-76.

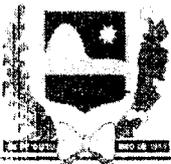
21. Por fim, deverá o setor de licitação informar o procedimento no portal do gestor do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em até o décimo dia do mês seguinte a sua elaboração, nos termos da Resolução Normativa nº 08/201/3-TCE/PB.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Catingueira -PB, 11 de junho de 2025.


André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DEMANDA

Secretaria de Saúde.

Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando: Credenciamento de pessoa jurídica para posterior contratação dos serviços especializados de fonoaudióloga, psicólogo e terapeuta ocupacional, médica em consultas, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de catingueira-PB.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência elaborado pela secretaria competente apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequada, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

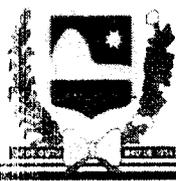
"XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada à compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para a formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Atenciosamente,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



Catingueira, 06 de Junho de 2025.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2025.06.06 09:42:50 -03'00'

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal

VALOR DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente solicitação é o **credenciamento** de pessoa jurídica para posterior contratação dos serviços especializados de fonoaudióloga, psicólogo e terapeuta ocupacional, médica em consultas, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de catingueira-PB.

2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta aos fornecedores que atuam no mesmo ramo pertinente.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: maio de 2025.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Consultas especializadas na área de FONOAUDIOLOGO, para atendimento a pacientes do município.	CONSULTAS	250	R\$ 163,63	R\$ 163,63
02	Consultas especializadas na área de PSICOLOGO para atendimento a pacientes do município.	CONSULTAS	200	R\$ 154,35	R\$ 154,35
03	Consultas especializadas na área de TERAPEUTA OCUPACIONAL para atendimento a pacientes do município.	CONSULTAS	250	R\$ 210,15	R\$ 210,15
				TOTAL	R\$ 124.315,00

3.0. DO VALOR

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a **R\$ 124.315,00 (Cento e vinte quatro mil, trezentos e quinze reais)**.

3.2. O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

4.0. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde:

4.1. Os serviços especializados serão prestados no município de Catingueira, conforme demanda, em horários de expediente da secretaria de saúde, por profissionais Médicos devidamente registrados no Conselho de classe de cada profissional.

4.2. Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao município.

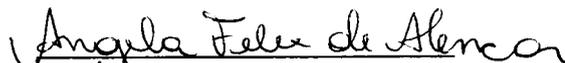
4.3. Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, mediante demanda dos usuários, contendo os dias e horários das consultas.

4.4. A responsabilidade pela elaboração dos requerimentos de demandas ficará sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, visando responder por todos os serviços médicos.



- 4.5. A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma dos serviços médicos especializados, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada.
- 4.6. O local a ser prestado os serviços será de responsabilidade de secretaria de Saúde.
- 4.7. A empresa contratada será receberá exclusivamente pelos serviços realizados, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.
- 4.8. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por servidores designados pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.
- 4.9. A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.
- 4.10. Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.
- 4.11. A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
- 4.12. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.
- 4.13. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

Catingueira-PB, 05 de junho de 2025.


ÂNGELA FELIX DE ALENCAR
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

1.1. Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e às necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objetivo da Aquisição

2.1. O objetivo apresentado no Estudo Técnico Preliminar está claramente exposto, justificando a necessidade da presente contratação tem como objetivo O credenciamento de pessoa jurídica para posterior contratação dos serviços especializados de fonoaudiólogo, psicólogo e terapeuta ocupacional, médica em consultas, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de catingueira-PB.

3.0. Necessidade da contratação

3.1. A necessidade da contratação descrita no **Estudo Técnico Preliminar** tem como principal objetivo atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de **Catingueira/PB** para a credenciamento, de pessoas jurídicas, para posterior contratação dos serviços especializados de fonoaudiólogo, psicólogo e terapeuta ocupacional, médica em consultas.

4. Viabilidade Orçamentária e Financeira

4.1. A viabilidade orçamentária e financeira para o credenciamento, de pessoa jurídica para posterior contratação dos serviços especializados de fonoaudiólogo, psicólogo e terapeuta ocupacional, médica em consultas, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de catingueira-PB. A contratação estará em conformidade com a previsão orçamentária vigente, de acordo com o planejamento financeiro anual, e os recursos necessários para a execução da despesa já foram alocados para esse fim. Ademais, a contratação poderá ser executada com a utilização de recursos provenientes de dotações orçamentárias específicas, que garantem a realização da despesa sem a necessidade de suplementação. A execução da contratação observará as condições e limites estabelecidos pela legislação orçamentária, garantindo o cumprimento das metas fiscais e a manutenção do equilíbrio financeiro da Administração Municipal. Portanto, a viabilidade financeira e orçamentária para o credenciamento, de pessoa jurídica para posterior contratação dos serviços especializados de fonoaudiólogo, psicólogo e terapeuta ocupacional, médica em consultas, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de catingueira-PB, está assegurada, e o processo licitatório será realizado dentro dos parâmetros estabelecidos para a execução responsável dos recursos públicos.

5. Viabilidade técnica

5.1. A viabilidade técnica da contratação por credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e consultas médicas é plenamente justificável, considerando os seguintes aspectos:



5.2. Existência de Profissionais Habilitados na Região

Foi verificada a existência de profissionais e clínicas especializadas na região de Catingueira-PB e municípios adjacentes, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe (CRFa, CRP, CREFITO, CRM), aptos a prestar os serviços requeridos. A contratação de pessoa jurídica favorece a regularização das relações de trabalho e garante maior segurança jurídica ao Município.

5.3. Capacidade Técnica das Pessoas Jurídicas

As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar, no momento do credenciamento, a posse de infraestrutura física adequada e profissionais habilitados para realização dos atendimentos, garantindo a qualidade dos serviços e o cumprimento das normas sanitárias e éticas aplicáveis às profissões da saúde.

6. Levantamento de mercado

Será baseada em levantamento de mercado local, considerando os valores praticados na região. Esse levantamento será formalizado em valor de Referência.

7.0. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A presente justificativa tem como objetivo formalizar a necessidade de credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de consultas especializada dos profissionais acima descritos para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Catingueira - PB.

A demanda de atendimento de FONOAUDIOLOGO, PSICOLOGO e TERAPEUTA OCUPACIONAL é crescente e imprescindível para o acompanhamento de diversos quadros clínicos da população local. Esses atendimentos são essenciais para diagnósticos rápidos e precisos, permitindo o encaminhamento adequado dos pacientes a centros especializados.

Considerando a necessidade urgente de ampliar a oferta de exames de ultrassonografia, o credenciamento de empresas especializadas se mostra a solução mais adequada para garantir que o serviço seja prestado de forma eficiente, com qualidade técnica e dentro das exigências de regulamentação do setor de saúde. Dessa forma, será possível atender à demanda crescente da população de Catingueira, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e transparência.

Além disso, o credenciamento permite a flexibilidade para a contratação de serviços conforme a demanda, sem a necessidade de uma licitação formal a cada novo atendimento, o que torna o processo mais ágil e eficiente, garantindo a continuidade dos serviços de saúde essenciais para a comunidade.

Portanto, o credenciamento é a melhor alternativa para suprir a necessidade de exames de ultrassonografia, assegurando a qualidade no atendimento, a rapidez na prestação dos serviços e o cumprimento das normas legais e sanitárias vigentes.

8.0. Descrição da solução como um todo

08.1. Atender com eficiência e economicidade às necessidades operacionais das secretaria envolvida;

08.2. Assegurar a continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde;



9.0. Resultados pretendidos

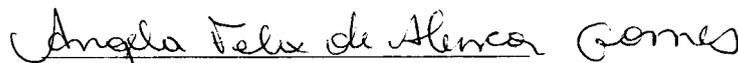
A ampliação da cobertura dos serviços especializados de saúde, garantindo à população de Catingueira-PB o acesso digno e regular aos atendimentos de saúde essenciais, promovendo prevenção, diagnóstico e tratamento adequado de condições físicas, mentais e cognitivas.

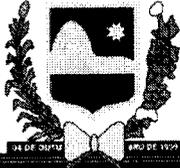
1. Conclusão

Diante da necessidade comprovada e da viabilidade técnica, econômica e legal da contratação por meio de credenciamento, conclui-se pela pertinência da abertura de procedimento para **credenciamento de pessoas jurídicas** para contratação dos serviços especializados de fonoaudiólogo, psicólogo e terapeuta ocupacional, médica em consultas, atendendo a demanda da secretaria de saúde.

Recomenda-se o prosseguimento com a elaboração do edital de credenciamento, com os critérios técnicos, jurídicos e administrativos necessários para assegurar a qualidade, economicidade e legalidade do processo.

Catingueira /PB, 04 de junho de 2025.


ANGELA FELIX DE ALENCAR GOMES
SECRETARIA DE SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFICIO SMS/PMC Nº _____/2025.

Catingueira - PB, 04 de junho de 2025.

DE: ÂNGELA FELIX DE ALENCAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: SUELIO FELIX DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB

Senhor Prefeito:

Atendendo à devida solicitação do setor de contratação deste município, solicitamos a autorização para proceder com a contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, originada do credenciamento 005/2025.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para posterior contratação dos serviços especializados de fonoaudióloga, psicólogo e terapeuta ocupacional, médica em consultas, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de catingueira-PB.

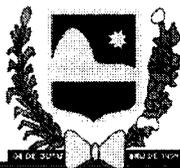
Justificativa para a Necessidade da Solicitação:

A presente justificativa tem como objetivo formalizar a necessidade de credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de consultas especializada dos profissionais acima descritos para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Catingueira - PB.

A demanda de atendimento de FONOAUDIOLOGO, PSICOLOGO e TERAPEUTA OCUPACIONAL é crescente e imprescindível para o acompanhamento de diversos quadros clínicos da população local. Esses atendimentos são essenciais para diagnósticos rápidos e precisos, permitindo o encaminhamento adequado dos pacientes a centros especializados.

Considerando a necessidade urgente de ampliar a oferta de exames de ultrassonografia, o credenciamento de empresas especializadas se mostra a solução mais adequada para garantir que o serviço seja prestado de forma eficiente, com qualidade técnica e dentro das exigências de regulamentação do setor de saúde. Dessa forma, será possível atender à demanda crescente da população de Catingueira, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e transparência.

Além disso, o credenciamento permite a flexibilidade para a contratação de serviços conforme a demanda, sem a necessidade de uma licitação formal a cada novo atendimento, o que torna o processo mais ágil e eficiente, garantindo a continuidade dos serviços de saúde essenciais para a comunidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



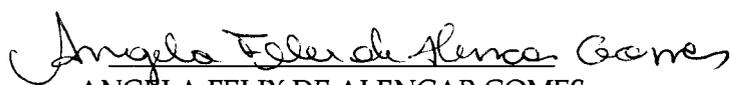
Credenciados e valores.

A documentação de habilitação, e oferta de serviços, contidos no Envelope nº 01 foram protocolados pelos proponentes, em conformidade com as exigências do edital e da legislação vigente. A decisão foi pela habilitação do credenciado, e os respectivos valores são os seguintes:

FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JUNIOR- CNPJ: 45.943.288/0001-76
vencedor do item 01, com o valor estimado de R\$ 40.907,50.

Tendo esta inexigibilidade o Valor global: R\$ 40.907,50 (Quarenta mil, novecentos e sete reais cinquenta centavos).

Certos de sua compreensão e atendimento, aguardamos a devida autorização para prosseguir com as providências necessárias.


ANGELA FELIX DE ALENCAR GOMES
SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente solicitação é o **credenciamento** de pessoa jurídica para posterior contratação dos serviços especializados de fonoaudióloga, psicólogo e terapeuta ocupacional, médica em consultas, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de catingueira-PB.

2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta aos fornecedores que atuam no mesmo ramo pertinente.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: maio de 2025.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Consultas especializadas na área de FONOAUDIOLOGO, para atendimento a pacientes do município.	CONSULTAS	250	R\$ 163,63	R\$ 163,63
02	Consultas especializadas na área de PSICOLOGO para atendimento a pacientes do município.	CONSULTAS	200	R\$ 154,35	R\$ 154,35
03	Consultas especializadas na área de TERAPEUTA OCUPACIONAL para atendimento a pacientes do município.	CONSULTAS	250	R\$ 210,15	R\$ 210,15
				TOTAL	R\$ 124.315,00

3.0. DO VALOR

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a **R\$ 124.315,00 (Cento e vinte quatro mil, trezentos e quinze reais)**.

3.2. O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

4.0. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde:

4.1. Os serviços especializados serão prestados no município de Catingueira, conforme demanda, em horários de expediente da secretaria de saúde, por profissionais Médicos devidamente registrados no Conselho de classe de cada profissional.

4.2. Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao município.

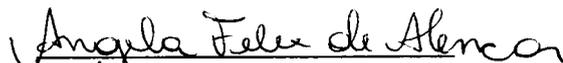
4.3. Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, mediante demanda dos usuários, contendo os dias e horários das consultas.

4.4. A responsabilidade pela elaboração dos requerimentos de demandas ficará sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, visando responder por todos os serviços médicos.



- 4.5. A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma dos serviços médicos especializados, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada.
- 4.6. O local a ser prestado os serviços será de responsabilidade de secretaria de Saúde.
- 4.7. A empresa contratada será receberá exclusivamente pelos serviços realizados, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.
- 4.8. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por servidores designados pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.
- 4.9. A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.
- 4.10. Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.
- 4.11. A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
- 4.12. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.
- 4.13. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

Catingueira-PB, 05 de junho de 2025.


ÂNGELA FELIX DE ALENCAR
Secretária Municipal de Saúde



FCLX JÚNIOR
SERVIÇOS DE
FONOAUDIOLOGIA
CNPJ: 45.943.288/0001-76



OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para posterior contratação dos serviços especializados de Fonoaudiólogo junto a Secretaria de Saúde do município de Catingueira-PB

PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JÚNIOR

CNPJ: 45.943.288/0001-76

ENDEREÇO: Manoel Carlos Pereira da Cruz, 186.

BAIRRO: São Vicente

CIDADE: Piancó-PB CEP: 58765-000

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0634-3 CONTA: 34195-9

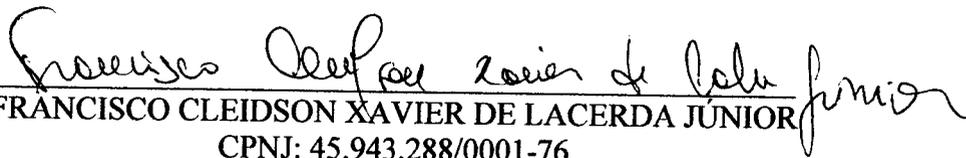
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	Consultas especializadas na área de Fonoaudiólogo para atendimentos a pacientes do município	consultas	250	R\$163,63	R\$40.907,50

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 40.907,50

PAGAMENTO: 30 DIAS

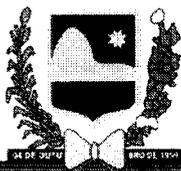
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Declaro expressamente de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidente sobre o objeto deste Pregão.


FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JÚNIOR
CNPJ: 45.943.288/0001-76

FCLX JÚNIOR
SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA
45.943.288/0001-76

Rua Manoel Carlos Pereira da Cruz, 186, São Vicente



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para posterior contratação dos serviços especializados de fonoaudióloga, psicólogo e terapeuta ocupacional, médica em consultas, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de catingueira-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

06.000 SECRETARIA DE SAÚDE
10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL
10 301 1009 2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL - SUS
10 302 1009 2017 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE SAMU/ MAC – FUS
10 301 1009 2024 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA NO SUS
10 301 1009 2061 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Catingueira - PB, 06 de junho de 2025.


TARDEILIO PEREIRA PIRES
Secretario de Finanças e Planejamento



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/06/2025 às 13:31:26 foi protocolizado o documento sob o Nº 78579/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00019/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 11/06/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Valor: R\$ 40.907,50

Fontes de Recursos: Operações de Crédito vinculadas à Saúde (634), Outros Recursos Vinculados à Saúde (659), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para posterior contratação dos serviços especializados de fonoaudióloga, psicólogo a terapeuta ocupacional, medica em consultas, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de catingueira-PB. Conforme tabela abaixo.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 40.907,50

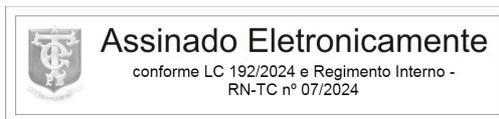
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Francisco Cleidson Xavier de Lacerda Junior

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 45.943.288/0001-76

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	956eb117f2261020910943aff5ad77a4
Autorização da autoridade competente	Sim	23a614620faf81053394ceabeb8d4772
Estimativa da despesa	Sim	6278029c1f6ab83cd2c95325aa69a2fc
Estudo Técnico Preliminar	Sim	331faca7eb98a360c0366a58bdbf30dc
Formalização de demanda	Sim	98005d5e6305082112325219b71eaf7b
Justificativa de preço	Sim	6278029c1f6ab83cd2c95325aa69a2fc
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	dda06de5d62492a9f3414716fd800fd1
Previsão Orçamentária	Sim	a00113ac574ca98ab42bfd9898d275bc
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Francisco Cleidson Xavier de Lacerda Junior	Sim	dda06de5d62492a9f3414716fd800fd1

João Pessoa, 16 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TERMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 01.00167/2025
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 00019/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SE FAZEM PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATINGUEIRA E FRANCISCO CLEIDSON XAVIER
DE LACERDA JUNIOR Nº 45.943.288/0001-76.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 08.885.287/0001-96, com sede na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira/PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SUÉLIO FÉLIX DE ALAN CAR, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 027.939.584-17 e RG de nº 58705818-8 SSP/SP, infra-assinados doravante designados simplesmente CONTRATANTES, e de outro lado a empresa FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob nº 45.943.288/0001-76, com sede na Rua Manoel Carlos Pereira Da Cruz, Bairro São Vicente, CEP 58.765-000, Município Piancó/PB, representado por FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JUNIOR portador(a) CPF; 010.410.584-46 Nº e RG Nº 00724190795, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 005/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 0019/2025 com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente Contrato é Credenciamento de pessoa jurídica para posterior contratação dos serviços especializados de fonoaudióloga, psicólogo e terapeuta ocupacional, médica em consultas, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de catingueira-PB. Conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Consultas especializadas na área de FONOAUDIOLOGO, para atendimento a pacientes do município.	CONSULTAS	250	R\$ 163,63	R\$ 40.907,50

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12(doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO

FELIX DE ALENCAR:02793958417

Dados: 2025.06.12 09:20:29 -03'00'

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 78579/25. Data: 16/06/2025 13:43. Responsável: Wanderley O. Lopes.

Impresso por convidado em 02/07/2025 11:44. Validação: 27B7.5ECC.61A1.99A3.27AD.1359.3288.F6DD.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Vícios verificados nos serviços

3.3 Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- b) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- d) Atrasos com pagamento decorrido de insuficiência de recursos financeiros;
- k) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- l) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- m) Anulação do contrato por natureza diversa;
- n) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores;
- o) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro;
- p) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 40.907,50 (Quarenta mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. A contratada será obrigada a enviar juntamente com a nota fiscal as comprovações de quitação trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO
FELIX DE ALENCAR:02793958417
Dados: 2025.06.12 09:20:42 -03'00'

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 78579/25. Data: 16/06/2025 13:43. Responsável: Wanderley O. Lopes.
Impresso por convidado em 02/07/2025 11:44. Validação: 27B7.5ECC.61A1.99A3.27AD.1359.3288.F6DD.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

II) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

III) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

SUELIO FELIX DE

ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por

SUELIO FELIX DE

ALENCAR:02793958417

Id: 202506120929570306

Contrato ou instrumento equivalente nº 78579/25, Data: 16/06/2025 13:43. Responsável: Wanderley O. Lopes.
Impresso por convidado em 02/07/2025 11:44. Validação: 27B7.5ECC.61A1.99A3.27AD.1359.3288.F6DD.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



- IV) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- VII) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XI) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- XII) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- XIII) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- XIV) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XV) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- XVI) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XVII) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- XVIII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIX) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XX) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- XXI) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- XXII) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

SUELIO FELIX DE

Assinado de forma digital por SUELIO

FELIX DE ALENCAR:02793958417

ALENCAR:02793958417

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 78579/25. Data: 16/06/2025 13:43. Responsável: Wanderley O. Lopes.

Impresso por convidado em 02/07/2025 11:44. Validação: 27B7.5ECC.61A1.99A3.27AD.1359.3288.F6DD.



- XXIII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XXIV) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- XXV) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciária mensalmente;
- XXVI) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- XXVII) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- XXVIII) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- XXX) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XXXI) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- XXXII) Manter as informações, atualizadas, do profissional junto ao CNES;
- XXXIII) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade;
- XXXIV) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- XXXV) Encaminhar mensalmente comprovantes de quitação das obrigações Trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

SUELIO FELIX DE

Assinado de forma digital por

SUELIO FELIX DE

ALENCAR:02793958417

ALENCAR:02793958417

Dados: 2025.06.12 09:21:19-03'00'

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 78579/25. Data: 16/06/2025 13:43. Responsável: Wanderley O. Lopes.

Impresso por convidado em 02/07/2025 11:44. Validação: 27B7.5ECC.61A1.99A3.27AD.1359.3288.F6DD.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.0 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

SUELIO FELIX DE

ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO

FELIX DE ALENCAR:02793958417

Dados: 2025.06.12 09:21:36 -03'00'

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 78579/25. Data: 16/06/2025 13:43. Responsável: Wanderley O. Lopes.

Impresso por convidado em 02/07/2025 11:44. Validação: 27B7.5ECC.61A1.99A3.27AD.1359.3288.F6DD.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

SUELIO FELIX DE

Assinado de forma digital por SUELIO

ALENCAR:02793958417

FELIX DE ALENCAR:02793958417

Dados: 2025.06.12 09:21:50 -03'00'

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 78579/25. Data: 16/06/2025 13:43. Responsável: Wanderley O. Lopes.

Impresso por convidado em 02/07/2025 11:44. Validação: 27B7.5ECC.61A1.99A3.27AD.1359.3288.F6DD.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício, por conta da dotação:

06.000 SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL

10 301 1009 2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL - SUS

10 302 1009 2017 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE SAMU/ MAC – FUS

10 301 1009 2024 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA NO SUS

10 301 1009 2061 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

b) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

c) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

d) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiada pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Realizar consultas e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos;
- c) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
- d) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Zelar pela manutenção e ordem dos serviços;
- f) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

19.2. Obedecer ao Código de Ética Médica.

19.3. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

19.4. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.5. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

19.6. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. 19.7. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO
FELIX DE ALENCAR:02793958417
Dados: 2025.06.12 09:22:28 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. 19.8. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.9. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

19.10. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.11. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PIANCÓ-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Catingueira-PB, 12 de junho de 2025.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:027939584
17

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2025.06.12 09:22:45 -03'00'

SUELIO FÉLIX DE ALENCAR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JUN
Data: 12/06/2025 09:06:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JUNIOR
inscrita no CNPJ sob nº 45.943.288/0001-76
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÊGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

39

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.


SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito

39



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

TIRAGEM: 10

DECRETO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº: 049/2025, de 12 de junho de 2025

CONVOCA A 10ª CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE
CATINGUEIRA- PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA - PB, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município.

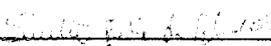
DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser realizada no dia 09 de julho do ano corrente, conforme discussão e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social do calendário conferencial, no ano corrente. A Conferência Municipal de Assistência Social no presente ano tem como tema central **“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”**.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Catingueira-PB, 12 de junho de 2025.


SUELIO FÉLIX DE ALENCAR
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.00167/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JUNIOR, CNPJ nº 45.943.288/0001-76.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para posterior contratação dos serviços especializados de fonoaudióloga, psicólogo e terapeuta ocupacional, médica em consultas, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de catingueira-PB.

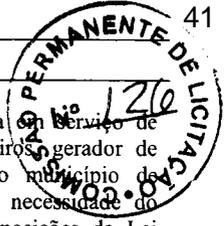
VALOR GLOBAL: R\$ 40.907,50 (Quarenta mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos).

PROCESSO: CREDENCIAMENTO nº 005/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 0019/2025.

DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2025.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA – PB

O PREFEITO DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **HOMOLOGAR**, o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - LAU COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Não – Documento 17.496.400/0001-32.

Valor Global: R\$ 16.236,10 (Dezesseis Mil Duzentos e Trinta e Seis Reais e Dez Centavos).

2 - LUCAS FIRMINO BARBOZA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 06.101.963/0001-68.

Valor Global: R\$ 672.153,00 (Seiscentos e Setenta e Dois Mil Cento e Cinquenta e Três Reais).

Cacimba de Areia – PB, 10 de junho de 2025

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:F22CFC82

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.00167/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JUNIOR, CNPJ nº 45.943.288/0001-76.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para posterior contratação dos serviços especializados de fonoaudióloga, psicólogo e terapeuta ocupacional, médica em consultas, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.907,50 (Quarenta mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos).

PROCESSO: CREDENCIAMENTO nº 005/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 0019/2025.

DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2025.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Catingueira – PB.

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:F4C63887

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025**

OBJETO A contratação de empresa especializada em serviço de locação de palco, sonorização, iluminação, banheiros, gerador de 260kva para os tradicionais eventos festivos do município de Diamante para o exercício de 2025, atendendo a necessidade do município de Diamante/PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB

CONTRATADO: K E SERVIÇOS & ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI, CNPJ: 10.973.009/0001-32, com sede na Rua Boa Vista, nº 336, Bairro Centro, CEP: 56850-000, Cidade de Flores, Estado de Pernambuco - PE.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 246.495,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e noventa e cinco reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 12/06/2025 a 31/12/2025.

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:EDE9BEAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 014/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025

OBJETO: Contratação de show artístico para as festividades juninas em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 14 de junho de 2025, com duração de 01:20hrs (uma hora e vinte minutos), com pacote da apresentação artística de consagração e de renome nacional, já consagrada pela crítica e opinião pública, (DEYVIN SAMPAIO), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB

CONTRATADO: DS SHOWS LTDA, CNPJ: 35.502.879/0001-54, situada na Rua Francisco De Assis Cavalcanti, 663, Andar 1 Sala 17 Colônia Imperial, Cidade Universitária, Petrolina - PE.

Fundamento: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: Próprios e/ou outros.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGENCIA DO CONTRATO: 27/05/2025 A 31/12/2025.

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:3E72FF66

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025.**

Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 00102/2025, concorrência eletrônica nº 00001/2025.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa PACTO CONSTRUCOES LTDA; CNPJ: 33.666.569/0001-40

OBJETO CONTRATUAL: Reforma e ampliação dos serviços remanescentes, do centro recreativo municipal Nestor Pereira de Moraes, no Município de Emas -PB, atendendo o convenio estadual nº 0042/2024.

OBJETO DO ADITIVO: aditivo de acréscimo contatual.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

Emas-PB, 12 de junho de 2025

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO -
Prefeita



PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÊGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

48

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

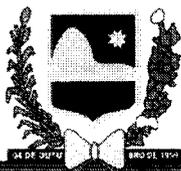
Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.


SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito

48



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para posterior contratação dos serviços especializados de fonoaudióloga, psicólogo e terapeuta ocupacional, médica em consultas, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de catingueira-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

06.000 SECRETARIA DE SAÚDE
10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL
10 301 1009 2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL - SUS
10 302 1009 2017 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE SAMU/ MAC – FUS
10 301 1009 2024 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA NO SUS
10 301 1009 2061 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Catingueira - PB, 06 de junho de 2025.


TARDELLIO PEREIRA PIRES
Secretario de Finanças e Planejamento

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JUNIOR

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JUNIOR, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIO, nascido(a) em 27/05/1981, nº do CPF 010.410.584-46, residente e domiciliado na cidade de Piancó - PB, na RUA MANOEL CARLOS PEREIRA DA CRUZ, nº 186, CASA CASA:, SAO VICENTE, CEP: 58765-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotará como nome empresarial: **FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JUNIOR**, e usará a expressão FCXL JUNIOR como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA MANOEL CARLOS PEREIRA DA CRUZ, nº 186, CASA CASA:, SAO VICENTE, Piancó - PB, CEP: 58765000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades em 05/04/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Piancó - PB, 05 de abril de 2022

FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JUNIOR
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JUNIOR consta assi digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01041058446	FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2022 09:44 SOB Nº 25101439521.
 PROTOCOLO: 220240078 DE 07/04/2022.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204403851. CNPJ DA SEDE: 45943288000176.
 NIRE: 25101439521. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/04/2022.
 FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JUNIOR

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
 redesim.pb.gov.br

EM BRANCO

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.943.288/0001-76
Razão Social: FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JUNIOR
Endereço: R MANOEL CARLOS PEREIRA DA CRUZ 186 / SAO VICENTE / PIANCO / PB / 58765-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2025 a 22/06/2025

Certificação Número: 2025052403406124123706

Informação obtida em 28/05/2025 09:05:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.943.288/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/04/2022
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JUNIOR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FCXL JUNIOR		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R MANOEL CARLOS PEREIRA DA CRUZ	NÚMERO 186	COMPLEMENTO CASA CASA
CEP 58.765-000	BAIRRO/DISTRITO SAO VICENTE	MUNICÍPIO PIANCO
ENDEREÇO ELETRÔNICO JUNIORFONOPB@GMAIL.COM		UF PB
TELEFONE (83) 9661-0605/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/04/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/05/2025 às 09:27:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JUNIOR
CNPJ: 45.943.288/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:16:37 do dia 27/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2025.

Código de controle da certidão: **4F53.8AB5.75B4.E01A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 45.943.288/0001-76

Razão social: FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JUNIOR

Nome fantasia: FOXL JUNIOR

Resultado da consulta em 27/05/2025 09:09:18

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.943.288/0001-76

Certidão nº: 29149010/2025

Expedição: 27/05/2025, às 09:19:41

Validade: 23/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.943.288/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 5395.A615.11A8.93CD

Emitida no dia 27/05/2025 às 09:12:29

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 45.943.288/0001-76

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



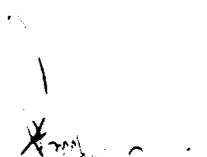
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE RECEITAS MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Receitas Municipais, que: **FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JUNIOR, CPF: 45.943.288/0001-76**, esta quite com os Tributos Municipais.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Dou que para constar, passei a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS DE INTERESSE**.

Piancó-PB, 09 de abril de 2025


FABIO JOSÉ PADRE DE MEDEIROS

MAT 1255070

Fábio José Padre de Medeiros
Diretor de Tributos Municipais

VALIDADE: 90 DIAS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 45.943.288/0001-76

Razão Social: FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JUNIOR

Nome Fantasia: FCXL JUNIOR

Certidão emitida às 09:24 de 27/05/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **j+CA12Im**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



UNIPÊ

Centro Universitário de João Pessoa

O Reitor do Centro Universitário de João Pessoa-UNIPÊ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Termo de Colação de Grau do dia 01 de julho de 2005, confere o título de **BACHAREL EM FONOAUDIOLOGIA** a **FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JÚNIOR**, nascido(a) em 27 de maio de 1981, natural de Conceição-PB, portador(a) da cédula de identidade n.º 2.468.183-SSP/PB, outorga-lhe o presente Diploma, por ter concluído o **Curso de FONOAUDIOLOGIA**, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 10 de agosto de 2005

REITOR

Coordenador(a) do Curso

Diplomado(a)

Edvaldo Caldas
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

AUTENTICACAO No 2025 - 000893

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Plano - PB, 27/05/2025 14:33:23
EHO.L:RS 3.37 FEPL:RS 0.67 FAPEN:RS 1.9 IES:RS 0.00
SELO DIGITAL: AR880164-192P
Confira a autenticidade em <https://sistemas.jpb.jus.br>

JOVIANA INACI
FRANCISCA DA CRUZ
TSC/PERICITO



Edvaldo Caldas - Serviço Notarial e Registral
CPF: 38.715.008 - Arameda, 41 - Centro - Puro - PB
E-mail: edvaldocaldas@pb.com.br

AUTENTICAÇÃO No 2025 - 000884

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.
Pianco - PB, 27/05/2025 14:03:24
EMOL: R\$ 3,37 FEPJ: R\$ 0,67 FAPEN R\$ 1,18 ISS: R\$ 0,00
SELO DIGITAL: AR860105 - DN+H
Confira a autenticidade em <https://sajodigital.tjpb.jus.br>



JUVANIA INACSI

Jovanna Inacsi da Cruz
27/05/2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

ATO DE RECONHECIMENTO DO CURSO:

Portaria 000100, de 25/01/02
Publicado no D.O.U. de 23/01/02
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ

Registrado sob nº 140, do livro 25-700
fls 140, por delegação de competência, nos termos
das Portarias do Departamento de Assuntos Universitários nº
71, de 21/10/1977, e nº 28, de 16/06/1978, e da Portaria da
Secretaria de Ensino Superior nº 30, de 23/05/1979.

SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS
CONTROLE DE EXPEDIÇÃO

Nº 0052 Liv 1 Fls 08
João Pessoa, 26 de 08 / 2005

Processo nº 003989/2004

João Pessoa, 02 de de setembro / 2005

Glauzylva F. de Siqueira
SUBCOORDENADOR

VISTO *Alteia*
PRÓ-REITOR

[Assinatura]
CHEFE DO SED

Isento de selo, de acordo com a alteração 58ª à Lei nº 3.519,
de 30.12.1958



EM BRANCO

CERTIDÃO

O Conselho Regional de Fonoaudiologia - 4 região, na forma da Lei, certifica, a pedido, que o(a) fonoaudiólogo(a) FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JUNIOR, inscrito(a) desde 20/10/2005, sob o número CRFa 4 - 9196, está com registro ATIVO e REGULAR perante a Secretaria e a Tesouraria.

Outras informações: Não consta em nosso cadastro nenhum procedimento disciplinar contra o(a) profissional com trânsito em julgado, estando o(a) fonoaudiólogo(a) em pleno gozo de seus direitos profissionais.

Esta certidão foi expedida exclusivamente para fins de comprovação.

Fica resguardado o direito do CREFONO-4 de executar, em qualquer tempo, quaisquer débitos ou processos identificados.

Esta certidão tem validade até o dia 26/06/2025. Declaração Digital número 022740000531450012025 emitida eletronicamente via internet às 27/05/2025 09:50:54. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CREFONO-4 www.crefono04.org.br.

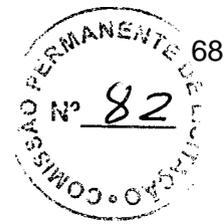
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sede Recife

Rua do Paissandu, nº 567, Sala 103,
Paissandu - CEP 52.010-000 - Recife/PE

Subsede Salvador

Av. Professor Magalhães Neto, Condomínio
Millenium Empresarial, nº 1450, 5º andar, sala
501, Pituba - CEP: 41810-012 - Salvador/BA



Numeração CNES

Ministério da Saúde(MS)

Secretaria de Atenção à Saúde(SAS)

05/09/2024

Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas(DRAC)

Coordenação-Geral de Sistemas de Informação(CGSI)

PROTOCOLO DE GERAÇÃO DE CÓDIGO CNES

Dados Preenchidos

Número CNES 4820169

Município 251130

CNPJ 45943288000176

Nome Fantasia FCXL JUNIOR

Nome Empresarial FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JUNIOR

ATENÇÃO:

A numeração de CNES gerada por este protocolo será válida na Base de Dados Nacional do CNES após a realização do primeiro envio dos dados consistentes deste estabelecimento. Em caso de não realização deste envio à Base de Dados Nacional do CNES no prazo de até 30(trinta) dias, a numeração estará expirada.

Obs.: As informações lançadas na FCES, deverão ser as mesmas informadas neste cadastro.



FCLX JÚNIOR
SERVIÇOS DE
FONOAUDIOLOGIA
CNPJ: 45.943.288/0001-76



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000100/2025
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FONOAUDIOLOGO, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA.

FCLX JÚNIOR, CNPJ Nº 45.943.288/0001-76, sediada na Rua Manoel Carlos Pereira da Cruz, nº186, bairro São Vicente, CEP: 58765-000, Piancó-PB, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

Cumprir com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

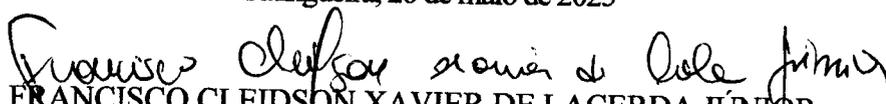
Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Catingueira, 28 de maio de 2025


FRANCISCO CLEUDSON XAVIER DE LACERDA JÚNIOR

RG: 2468183 SSDS/PB

CPF: 010.410.584-46

CNPJ: 45.943.288/0001-76

FCLX JÚNIOR
SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA
45.943.288/0001-76

Rua Manoel Carlos Pereira da Cruz, 186, São Vicente

CEP: 59765-000, Piancó-PB

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 78579/25. Data: 16/06/2025 13:43. Responsável: Wanderley O. Lopes.
Impresso por convidado em 02/07/2025 11:44. Validação: 3B45.CF83.A392.107D.1B3C.90C4.C10D.56D2.



FCLX JÚNIOR
SERVIÇOS DE
FONOAUDIOLOGIA
CNPJ: 45.943.288/0001-76



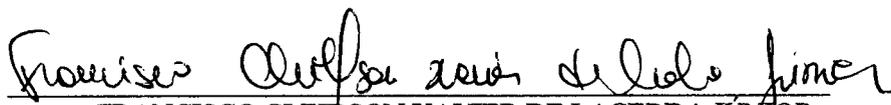
Ao
Município de Catingueira
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000100/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 005/2025

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA POSTERIOR
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FONOAUDIOLOGO JUNTO A
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA.**

FCXL JÚNIOR, SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, CNPJ Nº 45.943.288/0001-76, sediada na Rua: Manoel Carlos Pereira da Cruz, nº 186 bairro, São Vicente, CEP 58765-000, Município, Piancó-PB. por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei: Ser ME, EPP; Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Catingueira, 28/05/2025.


FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JÚNIOR

CPF:010410584-46

CNPJ 45.943.288/0001-76

FCXL JÚNIOR
SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA
45.943.288/0001-76



FCLX JÚNIOR
SERVIÇOS DE
FONOAUDIOLOGIA
CNPJ: 45.943.288/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº005/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
PROPONENTE CNPJ: 45.943.288/0001-76

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JÚNIOR, portador da cédula de identidade RG: 2468183, inscrito no CPF: 010.410.584-46 como representante devidamente constituído de FCXL JÚNIOR ME CNPJ: 45.943.288/0001-76.

DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório na modalidade EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 005/2025, da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, e conforme disposto no art. 34 §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, até a presente data, inexistem fatos impeditivos, minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro, ainda, ser conhecedor das exigências estabelecidas para participação no referido processo licitatório, e das sanções civis, administrativas e criminais citadas em Lei e que aceita integralmente todas as condições e exigências contidas no presente Edital.

Catingueira-PB, 28 de maio de 2025


FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JÚNIOR
CNPJ 45.943.288/0001-76

FCXL JÚNIOR
SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA
45.943.288/0001-76



FCLX JÚNIOR
SERVIÇOS DE
FONOAUDIOLOGIA
CNPJ: 45.943.288/0001-76

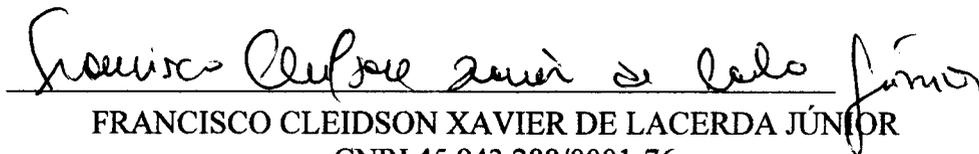


DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JÚNIOR, CNPJ Nº45.943.288/0001-76 por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Catingueira, 28 de maio de 2025.


FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JÚNIOR
CNPJ 45.943.288/0001-76

FCXL JÚNIOR
SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA
45.943.288/0001-76



FCLX JUNIOR
SERVIÇOS DE
FONOAUDIOLÓGIA
CNPJ: 45.943.288/0001-76



73

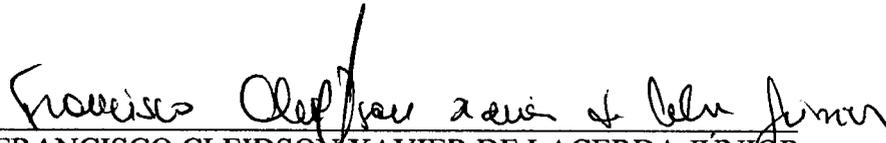
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
PROponente CNPJ: 45.943.288/0001-76

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JÚNIOR, portador da cédula de identidade RG 2468183, inscrito no CPF: 010.410.584-46, como representante devidamente constituído de FCXL JÚNIOR ME CNPJ: 45.943.288/0001-76, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento nº 005/2025, DECLARA, sob as penas da Lei, que: -Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais de geencia, administração ou tomada de decisã, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração

Catingueira-Pb, 28 de maio de 2025


FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JÚNIOR

FCXL JÚNIOR
SERVIÇOS DE FONOAUDIOLÓGIA
45.943.288/0001-76

CNPJ: 45,943,288/0001-76



FCLX JÚNIOR
SERVIÇOS DE
FONOAUDIOLOGIA
CNPJ: 45.943.288/0001-76



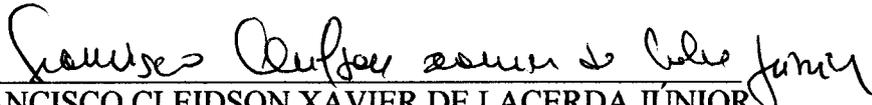
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
PROPONENTE CNPJ: 45.943.288/0001-76

Nº 005/2025

DECLARAÇÃO de submeter-se as todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

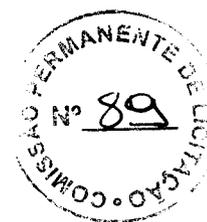
Catingueira-Pb, 28 de maio de 2025


FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JÚNIOR
CNPJ: 45.943.288/0001-76

FCLX JÚNIOR
SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA
45.943.288/0001-76



FCLX JÚNIOR
SERVIÇOS DE
FONOAUDIOLÓGIA
CNPJ: 45.943.288/0001-76



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0001/2025

CREDENCIAMENTO Nº005/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FONOAUDIÓLOGO, JUNTO A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB

Contato:

Telefone: Celular: (83)99661-0605

E-mail: juniorfonopb@gmail.com

Endereço: Rua Manoel Carlos Pereira da Cruz, 186, São Vicente, CEP 58765-000, Piancó PB.

Encaminhamos nossa proposta de preços para fins de credenciamento com o(s) serviço(s) e valores constantes da Tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Consultas especializadas na área de Fonoaudiólogo para atendimentos a pacientes do município	Consultas	250	R\$ 163,63	R\$ 40.907,50

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item (ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.

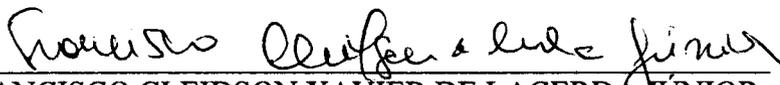
A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios respeitados a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Catingueira, PB 28 de maio de 2025

Atenciosamente


FRANCISCO CLEIDSON XAVIER DE LACERDA JÚNIOR

FCLX JÚNIOR
SERVIÇOS DE FONOAUDIOLÓGIA
45.943.288/0001-76



PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÊGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

82

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.


SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito

82

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/06/2025 às 13:43:52 foi protocolizado o documento sob o N° 78590/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Número do Contrato: 001001672025

Data da Publicação: 12/06/2025

Data da Assinatura: 12/06/2025

Data Final do Contrato: 16/06/2026

Valor Contratado: R\$ 40.907,50

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para posterior contratação dos serviços especializados de fonoaudióloga, psicólogo a terapeuta ocupacional, medica em consultas, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de catingueira-PB. Conforme tabela abaixo

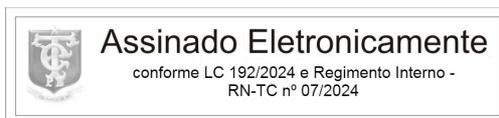
Contratado (Nome): Francisco Cleidson Xavier de Lacerda Junior

Contratado (CNPJ): 45.943.288/0001-76

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	f139a7c19113659d333ba027f48bb21b
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	3b45cf83a392107d1b3c90c4c10d56d2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	a00113ac574ca98ab42bfd9898d275bc
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	27b75ecc61a199a327ad13593288f6dd
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	a826728d4735d699d2513d1563226382
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	a826728d4735d699d2513d1563226382
Designação do gestor do contrato	Sim	a826728d4735d699d2513d1563226382

João Pessoa, 16 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 78579/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

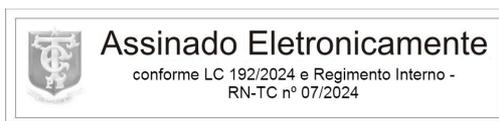
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/06/2025 às 13:43h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 78590/25 ao Documento 78579/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 78579/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	23 - 32	27b75ecc61a199a327ad13593288f6dd
Designação da fiscalização técnica do contrato	33 - 39	a826728d4735d699d2513d1563226382
Comprovante de publicidade	40 - 41	f139a7c19113659d333ba027f48bb21b
Designação do gestor do contrato	42 - 48	a826728d4735d699d2513d1563226382
Comprovação da existência de dotação orçamentária	49	a00113ac574ca98ab42bfd9898d275bc
Comprovantes de regularidade da contratada	50 - 75	3b45cf83a392107d1b3c90c4c10d56d2
Designação do fiscal administrativo do contrato	76 - 82	a826728d4735d699d2513d1563226382
RECIBO PROTOCOLO	83	525601dcbfab2625332301ae5bfedea0

João Pessoa, 16 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB